



Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 7433-50.2011.5.00.0000

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Fernando Eizo Ono, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU: I - por unanimidade: 1) indeferir o requerimento da Associação de Empregados do Banco da Amazônia AEBA de ingresso no processo na qualidade de assistente; 2) rejeitar a arguição, apresentada em defesa pela CONTRAF, de falta do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo a que se refere o art. 114, §2º, da Constituição Federal; 3) julgar improcedente a pretensão de declaração de abusividade da greve; 4) deferir a fixação das cláusulas insertas na proposta de acordo apresentada pelo Suscitante na representação, nos termos devidamente admitidos pelas partes, conforme esboço a seguir: "I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS - • Reajuste de 9% sobre todas as verbas de remuneração e benefícios constantes do ACT-2010-2011 • Reajuste de 21,32%, no Piso Salarial de Ingresso, mediante Vantagem de Caráter Pessoal de R\$-154,40, passando para R\$ - 1.520,00; II - CLÁUSULAS SOCIAIS, COM ALTERAÇÃO AO ACT-2010-2011 • Cláusula de Assédio Moral e Sexual • Amamentação • Implantação do Sistema de Ponto Eletrônico durante a Vigência do acordo Na Impossibilidade, no máximo até ao final do ano de 2012 • III - COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO BANCO, A SEREM DISCUTIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO ACORDO • Apresentar para as entidades, no prazo de até 90 (noventa) dias, Programa de Reestruturação Financeira de Dívidas, voltado para empregados do Banco • Aumentar o volume de recurso em 20%, para as Bolsas de Graduação e Pós Graduação • Adoção da menor taxa de juros praticada pelo Banco para empréstimos consignáveis aos empregados do Banco • Quadro de Apoio - As partes se comprometem a discutir em mesa permanente a criação de um Programa de Educação Continuada, voltada para conclusão do Ensino Médio para os empregados do Quadro de Apoio • Sobreaviso - O Banco compromete-se em apurar a existência da figura do sobreaviso, debatendo com as entidades Sindicais, em até 60 dias, a solução; IV - PLR • 6,25% sobre o Lucro Líquido • Manutenção da PLR SOCIAL equivalente a 3% • TOTAL = 9,25% • Critério de Distribuição - 60% PROPORCIONAL - 40% LINEAR • Antecipação da PLR no valor de R\$-500,00"; • Manutenção de todas as demais cláusulas constantes do acordo coletivo de trabalho 2010/2011; 5) deferir abono único linear de R\$330,00 (trezentos e trinta reais), sem natureza salarial, pagável no prazo de até 15 dias após o retorno ao trabalho; 6) determinar o encerramento da greve, com o retorno dos empregados do Suscitante ao trabalho, a partir do dia 13/12/2011,



sob pena de pagamento de multa diária pelos Suscitados no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na hipótese de descumprimento dessa ordem; 7) fixar a vigência da sentença normativa a partir de 1º de setembro de 2011 até 31 de agosto de 2012; 8) fixar as custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor ora atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cargo do Banco da Amazônia S/A; II - por maioria, determinar a compensação dos dias em que houve a paralisação dos serviços, na forma da cláusula a seguir especificada: "GREVE. COMPENSAÇÃO DOS DIAS EM QUE HOUVE A PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os valores correspondentes aos salários dos dias não trabalhados, no período de 28/09/2011 a 12/12/2011, não serão descontados e serão compensados, conforme ajuste entre empregado e gestor imediato, com a prestação de jornada suplementar de trabalho até 17/01/2012, não sendo tal acréscimo, considerado como jornada extraordinária, nos termos da Lei. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula serão considerados dias não trabalhados por motivo de paralisação aqueles em que não se deu prestação de serviço pelo empregado durante a jornada diária integral, bem como somente serão computados os dias úteis. Parágrafo Segundo - A compensação dos dias não trabalhados será efetuada na proporção de uma hora trabalhada para compensar duas não trabalhadas, até 30/4/2012.". Vencidos os Excelentíssimos Ministros Walmir Oliveira da Costa e Dora Maria da Costa que indeferiam a compensação dos dias de greve.

Observação 1: falou pelo Suscitante Banco da Amazônia S. A. o Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto.

Observação 2: falou pela Suscitada Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - Contraf a Dr.<sup>a</sup> Deborah Regina Rocco Castaño Blanco.

Observação 3: falou pela suscitada Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Conteco o Dr. José Tôrres das Neves.

Observação 4: falou pelo suscitado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão o Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, que requereu da tribuna e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.

Suscitante: Banco da Amazônia S. A.

Suscitado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec

Suscitado(a): Confederação Nacional dos Trabalhadores no Ramo Financeiro - Contraf

Suscitado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Maranhão

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sala de Sessões, 12 de dezembro de 2011.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Secretário-Geral Judiciário